



230/241

Publicado em Placar

Em 01 de Abril de 1993

Adelia

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Revogado pelo Decreto nº 297, de 30/08/96
DECRETO 25 de 22 de março de 1993.

Aprova o Estatuto da Guarda
Metropolitana de Palmas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS, no uso de suas atribuições e, consoante o disposto no Art. 6º da Lei Complementar nº 001, de 09 de fevereiro de 1993,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o Estatuto da Guarda Metropolitana de Palmas, anexo ao presente Decreto, que dele passa a fazer parte integrante.

Art. 2º O Secretário Municipal Chefe do Gabinete do Prefeito deverá, no prazo de até trinta dias, tomar as providências necessárias à implantação da Guarda Metropolitana de Palmas, inclusive, com a convocação dos membros do seu Conselho de Administração, para a sua efetiva instalação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 1993.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos 22 dias do mês de março de 1993.

EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS

Prefeito Municipal



231

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GUARDA METROPOLITANA DE PALMAS

ESTATUTO

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, ÁREA DE JURISDIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1. - A GUARDA METROPOLITANA DE PALMAS, reger-se-á pelas disposições do presente Estatuto.

Art. 2. - A GUARDA METROPOLITANA DE PALMAS, é instituída, em caráter permanente, como pessoa jurídica de direito público, de natureza para-militar, diretamente vinculada, para fins de supervisão e controle, ao Gabinete do Prefeito.

Art. 3. - A GUARDA METROPOLITANA DE PALMAS tem como sede e área de jurisdição, o município de Palmas, capital do Estado do Tocantins.

Art. 4. - A GUARDA METROPOLITANA DE PALMAS tem por objetivo:

I - proteger os bens patrimoniais, serviços e instalações do Município;

II - atuar como guarda ambiental, fiscalizando o cumprimento da legislação específica;

III - fiscalizar, no âmbito do Município, o cumprimento da legislação de trânsito, realizando todos os atos necessários ao bom termo de sua missão;

IV - subsidiariamente, a complementação e apoio às atividades de segurança pública.



232

**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**

**TITULO II
DA ORGANIZAÇÃO**

**CAPITULO I
DA ESTRUTURA BASICA**

Art. 5 - A GUARDA METROPOLITANA DE PALMAS terá a seguinte estrutura básica:

- I - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
- II - COMANDO GERAL DA GUARDA
- III - NUCLEO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
- IV - CORPO DE INSPEÇÃO
- V - CORPO DA GUARDA

**CAPITULO II
DA NATUREZA, COMPETENCIA E FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES DA
ESTRUTURA BASICA**

SEÇÃO I

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 6 - O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO é órgão de natureza colegiada que detém o poder soberano da entidade.

Art. 7 - O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO será composto por 05 (cinco) membros, a seguir relacionados:

- I - Secretário Municipal Chefe de Gabinete do Prefeito - Presidente do Conselho de Administração;
- II - Diretor (Presidente da Fundação ECO-PALMAS);
- III - Secretário Municipal de Habitação e Ação Social;
- IV - Advogado Geral do Município;
- V - Secretário Municipal de Obras.



233

**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**

Paragrafo Unico - Participará das reuniões do Conselho de Administração, o Comandante Geral da Guarda Metropolitana de Palmas, com direito a voz, nas suas deliberações.

Art. 8 - O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO reunir-se-á, ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, por iniciativa de seu Presidente ou da maioria de seus membros e por solicitação do Prefeito Municipal de Palmas.

Art. 9 - O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO será considerado instalado com a presença mínima de 03 (três) de seus membros, deliberando com o voto da maioria simples dos presentes, exceto nas decisões de quorum qualificado.

Art. 10 - Compete ao CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

I - indicar, em lista tripartite, os nomes dos candidatos ao cargo de Comandante Geral da Guarda Metropolitana de Palmas;

II - aprovar o plano diretor da entidade e subsequentes alterações;

III - decidir sobre as políticas, diretrizes e prioridades de aplicação de seus recursos;

IV - analisar a proposta orçamentária anual, que será submetida ao Poder Executivo Municipal, para aprovação e inclusão no orçamento do Município;

V - analisar e propor alterações de efetivo da GUARDA METROPOLITANA e submeter ao Poder Executivo Municipal para aprovação e encaminhamento ao Poder Legislativo;

VI - aprovar a celebração de acordos, contratos ou convênios de interesse para o funcionamento e aprimoramento da GUARDA METROPOLITANA;

VII - fazer cumprir o Código Disciplinar constante no Estatuto do Pessoal da GUARDA METROPOLITANA DE PALMAS;

VIII - aprovar propostas de alienação de bens imóveis e títulos de renda;

IX - aprovar normas para viagens a serviço;



234

**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**

X - analisar e aprovar a prestação de contas da entidade, incluindo nestas o Balanço Patrimonial, demonstrativos financeiros e orçamentários;

XI - deliberar sobre a alteração do presente Estatuto pelo voto de 2/3 dos membros do Conselho;

XII - prover a interpretação do presente Estatuto e decidir sobre os casos omissos.

SEÇÃO II

DO COMANDO GERAL DA GUARDA

Art. 11 - O COMANDO GERAL DA GUARDA é órgão executivo e de gestão administrativa da entidade.

Art. 12 - Subordinam-se hierárquica e disciplinarmente ao COMANDO GERAL DA GUARDA METROPOLITANA DE PALMAS, o Núcleo de Administração Geral, o Corpo de Inspeção e o Corpo da Guarda.

Art. 13 - O titular do cargo de Comandante Geral da Guarda Metropolitana será escolhido e nomeado pelo poder Executivo, preferencialmente, dentre Oficiais Superiores das Forças Armadas ou de Policiais Militares, da ativa, cedido mediante convênio ou reformado.

Art. 14 - compete ao COMANDO GERAL DA GUARDA a gestão tática da GUARDA METROPOLITANA DE PALMAS, com a elaboração e execução dos planos de aplicação dos seus efetivos para a consecução dos seus propósitos.

SEÇÃO III

DO NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Art. 15 - O NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL é a unidade orgânica administrativa, subordinada ao COMANDO GERAL DA GUARDA.

Art. 16 - Ao NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL compete o provimento dos meios necessários e suficientes ao funcionamento da GUARDA METROPOLITANA DE PALMAS.



235

**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**

SEÇÃO IV

DO CORPO DE INSPEÇÃO E CORPO DA GUARDA

Art. 17 - O CORPO DE INSPEÇÃO e CORPO DA GUARDA são unidades operacionais, subordinadas ao COMANDO GERAL DA GUARDA.

Art. 18 - AO CORPO DE INSPEÇÃO compete a Programação e Supervisão das Atividades de Proteção e Vigilância Municipais.

Art. 19 - Ao CORPO DA GUARDA compete a execução das atividades de proteção e vigilância municipais.

Art. 20 - A CARREIRA, vencimentos e definição de efetivos da GUARDA METROPOLITANA DE PALMAS são estabelecidas em lei e reguladas mediante Decreto.

SEÇÃO V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 21 - A GUARDA METROPOLITANA DE PALMAS pauta-se pelos princípios de hierarquia e disciplina, que constituem sua base institucional.

Art. 22 - A GUARDA METROPOLITANA DE PALMAS terá definido, por meio de resolução do Conselho de Administração, o seu regimento interno, que regulará o seu funcionamento.

CAPITULO III

Das Atribuições dos Dirigentes

SEÇÃO I

DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 23 - AO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO estão afetas as seguintes atribuições:

I - convocar e presidir as reuniões do colegiado;



236

**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**

II - fazer cumprir as decisões do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, baixando os atos pertinentes;

III - decidir "ad referendum" do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, quando o recomendar a urgência, sobre questões cuja postergação possa causar danos irreparáveis.

IV - autorizar a realização de concursos para o provimento de cargos do Quadro de Pessoal da GUARDA METROPOLITANA DE PALMAS, aprovado pelo Poder Legislativo;

V - requisitar dentre os servidores concursados, do Quadro de Pessoal da Administração Pública Municipal, aqueles necessários ao funcionamento da GUARDA METROPOLITANA;

VI - representar a GUARDA METROPOLITANA DE PALMAS em juízo ou fora dele ou constituir procuradores ou prepostos;

VII - delegar as atribuições necessárias a maior flexibilidade administrativa da instituição.

parágrafo único - O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO designará, dentre os membros do CONSELHO, o seu substituto eventual que, em suas faltas, impedimentos e ausências, exercerá na plenitude as suas atribuições.

SEÇÃO II

DO COMANDANTE GERAL DA GUARDA METROPOLITANA DE PALMAS

Art. 24 - Ao COMANDANTE DA GUARDA estão afetas as seguintes atribuições:

I - assessorar o Poder Executivo Municipal, por meio do Gabinete do Prefeito, e colaborar com os órgãos do Município nos assuntos de sua competência;

II - apresentar ao CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO o Plano Diretor, o Plano de Trabalho, a proposta Orçamentária, o Balanço Anual, a Prestação de Contas Anual e o Relatório de Gestão da entidade;

III - programar, orientar, fiscalizar e controlar os serviços de guarda, segurança e proteção de bens públicos municipais;

IV - programar a manutenção dos serviços de vigilância interna e externa dos edifícios da Prefeitura;

V - programar a manutenção dos serviços de proteção contra danos, roubos e furtos em praças, parques, bosques e jardins do Município;



237

**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**

VI - manter o efetivo da GUARDA METROPOLITANA com característica de qualidade e quantidade de pessoal, capaz de satisfazer às necessidades do Município de Palmas, tomando as medidas administrativas cabíveis previstas no ESTATUTO DA GUARDA METROPOLITANA DE PALMAS;

VII- manter sistema de controle do Pessoal da guarda, para fins disciplinares e de promoção e acesso;

VIII- promover a inspeção permanente dos serviços de guarda e vigilância;

IX - controlar a apropriação dos custos dos serviços de guarda e vigilância;

X - cumprir e fazer cumprir as normas legais relativas à GUARDA METROPOLITANA DE PALMAS bem como as determinações das autoridades superiores do Município;

XI - manter contatos com órgãos e unidades correlatas, visando à maior eficiência e integração dos serviços;

XII - acompanhar, orientar, avaliar e controlar o trabalho e o desempenho de seus subordinados;

XIII- despachar decisoriamente nos assuntos de sua competência;

XIV- responsabilizar-se pelo bom funcionamento, progresso e eficiência do órgão que dirige;

XV - baixar instruções e expedir ordens de serviços necessárias ao funcionamento do órgão;

XVI- zelar pela fiel observância deste Estatuto, do Estatuto Pessoal da Guarda, das Normas e das Instruções de Serviços;

XVII- exercer outras atividades que lhe forem atribuídas em regulamento ou pelo Secretário Municipal, Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - O COMANDANTE GERAL DA GUARDA, designará, dentre os membros do CORPO DE INSPEÇÃO, o seu substituto que, em suas faltas, impedimentos e ausências, exercerá na plenitude as suas atribuições.



238

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

SEÇÃO III

DO CHEFE DO NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Art. 25 - Ao CHEFE DO NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL estão afetas as seguintes atribuições:

- I - programar, orientar e controlar os serviços do pessoal da Guarda para fins administrativos;
- II - manter registros e arquivos do pessoal da Guarda, visando aos funcionais;
- III - verificar as necessidades de pessoal para os serviços da Guarda;
- IV - dar parecer sobre provimento, transferência, recrutamento, seleção e treinamento, promoção e acesso do pessoal da Guarda;
- V - manter controle de ocorrência com o pessoal da Guarda, tomando providências em casos como acidentes em serviços e outros;
- VI - acompanhar as condições de saúde do pessoal da Guarda, tomando as providências necessárias;
- VII - coordenar os serviços de assistência médica e odontológica prestados ao pessoal da Guarda;
- VIII - preparar e expedir os atos e correspondências necessários à execução de suas atribuições;
- IX - elaborar certidões, atestados, declarações, editais e ordens de serviço que devam ser firmados pelo Comando Geral da Guarda;
- X - manter contato permanente com a Secretaria de Finanças e Administração;
- XI - promover o treinamento específico em serviço do pessoal sob sua responsabilidade;
- XII - prover o suprimento de bens e serviços necessários ao funcionamento da Guarda.



239

**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**

TITULO III

DO REGIME PATRIMONIAL E FINANCEIRO

CAPITULO UNICO

Art. 26 - Constituem patrimônio da GUARDA METROPOLITANA DE PALMAS, os bens a ela transferidos ou por ela adquiridos no exercício de suas atividades.

Art. 27 - A GUARDA METROPOLITANA DE PALMAS goza de autonomia patrimonial, administrativa e financeira.

Art. 28 - Os bens e direitos da GUARDA METROPOLITANA somente poderão ser utilizados para a realização dos seus objetivos, permitida sua aplicação para a obtenção de rendimentos destinados às suas finalidades.

Art. 29 - A proposta orçamentária para o exercício seguinte, em que serão especificadas as fontes e previsões de receitas e despesas, será aprovada pelo CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO até 15 de novembro de cada ano e remetida ao Gabinete do Prefeito para fins de análise e integração à proposta orçamentária do Município.

Parágrafo único - A GUARDA METROPOLITANA DE PALMAS sujeita-se às normas de gestão financeira e orçamentária do Município.

Art. 30 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 31 - A prestação de contas anual será encaminhada para a aprovação do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, até o último dia útil do mês de março de cada ano, para ser remetida ao Gabinete do Prefeito.

Parágrafo único - A prestação de contas conterá com os elementos abaixo discriminados, sem embargo da disponibilidade de outros e de demonstrativos, para fins de auditoria do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins:

- a - Balanço Patrimonial;
- b - demonstrativos financeiros e orçamentários;
- c - relatório anual de gestão administrativa.



240

**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**

TITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CAPITULO UNICO

Art. 32 - Até atingir um efetivo de 250 homens a GUARDA METROPOLITANA DE PALMAS terá apoio administrativo do Gabinete do Prefeito e financeiro da Secretaria de Finanças e Administração do Município de Palmas.

Art. 33 - É vedada a remuneração, a qualquer título, dos membros do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, sendo considerados relevantes os serviços prestados no exercício desta função.

Art. 34 - O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO promoverá assistência jurídica aos membros do Corpo de Inspeção e Corpo de Guarda, em razão de ato praticado no exercício do dever, quando forem acionados em Juízo por terceiros.

Art. 35 - O recursos obtidos pela GUARDA METROPOLITANA DE PALMAS, seja qual for a fonte, serão aplicados integralmente na sua manutenção e para o alcance dos seus objetivos.

Art. 36 - O regime de trabalho da GUARDA METROPOLITANA DE PALMAS será determinado pelo Estatuto de Pessoal da Guarda Metropolitana, de conformidade com a hierarquia e a disciplina.

Art. 37 - É vedado a cessão de pessoal a qualquer título, mesmo que temporariamente, para Área de atuação estranha as atividades da GUARDA METROPOLITANA DE PALMAS.

Art. 38 - Ficam criados os cargos em comissão, a seguir especificados:

I - Comandante Geral da Guarda Metropolitana de Palmas, código DAS.01, nível IV;

II - Chefe do Núcleo de Administração Geral, código DAS.01, nível II.

Parágrafo único - Até que possam ser providos os cargos de carreira de Inspetor-Chefe, que exercerá as funções de Sub-Comandante, e de Inspetor, poderão estes ser providos por comissionamento. O provimento, por comissionamento, bloqueia as vagas respectivas, podendo recair em pessoas escolhidas, preferencialmente, dentre oficiais reformados das Forças Armadas ou de Polícia Militar.



241

**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**

Art. 39 - De atos de provimento e vacância dos cargos da Guarda Metropolitana de Palmas. São da competência do Prefeito Municipal.

Art. 40 - Este ESTATUTO entra em vigor, para fins de direito, na data de sua publicação.

§ 1º - O efetivo inicial da Guarda Metropolitana de Palmas é fixado em 364 membros, distribuídos pelos cargos da carreira, consoante o disposto no Estatuto do seu pessoal.

§ 2º - No seu primeiro ano de funcionamento, a GMP poderá dispor de 50 homens do seu efetivo, salvo determinação em contrário do Chefe do Executivo Municipal.